



DECRETO Nº 35/2021.

“Dispõe sobre a complementação do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 2/2021 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre o cumprimento do Decreto n. 15.638/2021 pelos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, em reunião realizada nesta data (26/03/2021):

DECRETA:

Art. 1º. Diante de sua natureza obrigatória, fica ratificado na sua integralidade, no âmbito do Município de Paranhos, o Decreto Estadual nº. 15.638/2021, observadas as regras complementares deste Decreto.

Art. 2º. Fica suspenso até ulterior deliberação, o atendimento presencial ao público junto a Prefeitura Municipal de Paranhos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os servidores da administração deverão comparecer normalmente a sede da Prefeitura Municipal para garantirem a continuidade dos serviços públicos em seus respectivos setores, com a jornada de trabalho das 07h às 13h, mantendo o distanciamento mínimo exigido, e sendo obrigatório a utilização de máscara artesanal ou descartável;

§2º. O “caput” e §1º deste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais do setor público, tais como Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde, limpeza pública, coleta de lixo e outras assim consideradas, que atenderão em seus horários normais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor imediatamente e será publicado no portal do município <http://www.paranhos.ms.gov.br>, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2021.



DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal Interino